



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.041 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera e acrescenta dispositivo na Lei 746/1984 e na Lei 732/84.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 746/84 passa a constar com o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Os loteamentos que se encontrem em área urbana, poderão reservar até 5% (cinco por cento) dos lotes para uso comercial ou misto, sempre a critério exclusivo do loteador”.

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 732/84 passa a constar com o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Os loteamentos que se encontrem em área de expansão urbana, poderão reservar até 5% (cinco por cento) dos lotes para uso comercial ou misto, sempre a critério exclusivo do loteador”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 11 de dezembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 24/2020 – Poder Executivo